

# REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL DA AI PORTUGAL

## Índice

NATUREZA E COMPOSIÇÃO	2
COMPETÊNCIA	3
REUNIÕES E SEU REGIME	4

## **Capítulo I NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

O Conselho Geral é o órgão colegial de coordenação e controle, a nível intermédio, da Amnistia Internacional – Portugal”

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
- b) Presidente e Tesoureiro/a da Direção;
- c) Presidente do Conselho Fiscal e Responsabilização;
- d) Delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura,

nos termos definidos nas NEREOP.

2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: outros membros da Direção, antigos/as Presidentes e Tesoureiros/as da Direção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização, grupos de estudantes constituídos por membros juvenis, e ainda quaisquer outros membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

3. O/A Diretor/a Executivo/a deve estar presente nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, fazendo-se substituir em caso de falta ou impedimento, podendo ainda ser acompanhado por elementos da Equipa Executiva cuja presença entenda convenientemente, igualmente sem direito a voto.

4. Na ausência do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida pelo/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Na ausência de ambos, a presidência do Conselho é assumida por aquele(a) dos seus membros que os/as presentes na reunião entre si elejam.

## Capítulo II COMPETÊNCIA

### Artigo 3.º

#### Competências

3.º. Compete ao Conselho Geral:

- a) Participar na elaboração do Plano e Orçamento da AI-Portugal;
- b) Participar nas discussões e consultas internacionais, bem como na preparação do Plano Estratégico Internacional e Nacional;
- c) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
- d) Ratificar a constituição dos Grupos e a sua extinção;
- e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as atividades dos Grupos e respetivas participações em Campanhas;
- f) Acompanhar a participação de representantes da AI-Portugal em reuniões da *Amnesty International*, os quais devem apresentar um relatório acerca da sua intervenção.
- g) Designar o local de realização das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.
- h) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.

### Artigo 4.º

#### Constituição de grupos

A ratificação da constituição de Grupos ocorrerá mediante apresentação de um relatório escrito respeitante ao seu funcionamento nos primeiros seis meses, período considerado experimental.

### Artigo 5.º

#### Suspensão/Extinção de grupos

1. A suspensão ou extinção de Grupos que se encontrem previstas nas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais está sujeita a proposta devidamente fundamentada da Direção;

2. A proposta referida no número anterior e a respetiva fundamentação serão notificadas, pelo Conselho Geral, ao Grupo visado, o qual poderá, nos trinta dias subsequentes a esse ato, apresentar àquele órgão a sua contestação.

### Capítulo III REUNIÕES E SEU REGIME

#### Artigo 6º

##### Periodicidade das reuniões

O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 7.º

##### Convocatória

1. As reuniões do Conselho geral são convocadas pelo respetivo Presidente com a antecedência mínima de 30 dias.

2. A convocatória de cada reunião do Conselho Geral especificará a respetiva Ordem de Trabalhos, que conterà sempre um ou mais temas relativos a aspetos de ação, e os demais que o mesmo haja deliberado nela tratar.

3. Com a convocatória deverá ser enviada, sempre que possível, a documentação relativa às rúbricas contidas na Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 8.º

##### Local das reuniões

1. O local de realização das reuniões será escolhido pelo Conselho Geral, de preferência em regime rotativo, não devendo, em cada ano, efetuar-se mais que duas reuniões ~~na área da Sede da AI Portugal~~ no mesmo distrito.

2. A organização e o apoio material à realização de cada reunião ficará a cargo da Estrutura Operacional da zona em que ela tiver lugar, o qual procurará, sempre que possível, conjugá-la com iniciativas tendentes à divulgação da Amnistia Internacional nessa área.

#### Artigo 9º

##### Início das Reuniões

No início de cada reunião proceder-se-à à aprovação da Ata da reunião anterior e à ratificação da Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 10º

##### Quórum

1. O Conselho Geral delibera em 1ª convocatória estando presente a maioria dos seus elementos com direito a voto.

2. Não estando reunido o quórum referido no n.º anterior, pode o Conselho Geral deliberar meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos, estando presentes, pelo menos, 1/3 dos seus elementos com direito a voto”.

#### **Artigo 11.º**

##### **Votação**

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples.
2. Só é admissível a delegação do direito de voto dentro da mesma estrutura ou órgão.

#### **Artigo 12.º**

##### **Grupos de trabalho**

No âmbito de cada reunião do Conselho Geral, poderá o tratamento de certo ou certos temas processar-se em termos de prévia abordagem em grupos de trabalho ou de discussão.

#### **Artigo 13.º**

##### **Atas**

1. De todas as reuniões do Conselho Geral serão, no prazo de 30 dias, elaboradas Atas, a aprovar na reunião seguinte àquela a que reportam.
2. Nos oito dias subsequentes a cada reunião será elaborada uma lista de deliberações nela tomada, a qual ficará na Sede, à disposição dos Membros que a queiram consultar, e será enviada às Estruturas Operacionais nesta data.

22 de setembro de 2016

com as alterações aprovadas em Conselho Geral de 11 de Março de 2017